



CLIPPING INTERNET
29/04/2020 ATÉ 29/04/2020



INDÍCE

1	CNJ	
	1.1 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	3
	3.2 SITE O MARANHENSE.....	4
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	5
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	6
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 BLOG RICARDO FARIAS.....	7
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	8 9
	7.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
8	PRESIDÊNCIA	
	8.1 SITE O PROGRESSO.....	11
9	SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	13
	10.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	14

Polícia Civil cumpre mandados de prisão em desfavor de acusados de cometerem assaltos a banco

A Polícia Civil do Estado do Maranhão deu cumprimento, na tarde dessa segunda-feira (27), a dois mandados de prisão preventiva expedidos pela Comarca de Pindaré-Mirim (MA).

Os mandados foram cumpridos em continuidade às investigações relacionadas aos crimes contra instituições financeiras. Os de ontem, em desfavor de suspeitos envolvidos no roubo mediante explosivos à agência do Banco do Brasil da cidade de Pindaré-Mirim, que aconteceu no dia 28/3/2020.

O cumprimento dos referidos mandados teve o apoio operacional das Polícias Civas do Estado do Pará e Piauí, locais onde os suspeitos se encontravam custodiados em decorrência de outros delitos.

Vale ressaltar que os suspeitos são contumazes nessa modalidade criminosa e, também, são investigados pela explosão do terminal eletrônico na cidade de Cantanhede (MA), que aconteceu no dia 21/3/2020.

(Informações da SSP-MA)

Judiciário de Barra do Corda nega prisão domiciliar a índios condenados por latrocínio

O Poder Judiciário de Barra do Corda negou prisão domiciliar e aplicação do regime de semiliberdade, durante quarentena da Covid-19, a três índios guajajaras presos na Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) local, condenados a 47 anos e seis meses de prisão pela prática de crimes de latrocínio (roubo seguido de morte), considerado hediondo pela lei.

O juiz julgou o pedido incompatível com a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), considerando posicionamento anterior do Superior Tribunal de Justiça; por não haver casos de Covid-19 na UPR, nem em Barra do Corda; além de os índios terem sido presos definitivos no regime fechado pela prática do hediondo crime de latrocínio (Artigo 157, § 3º do Código Penal), conforme os termos dos artigos 1º, inciso I, e 5º, inciso III, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 62/2020.

O pedido de prisão domiciliar foi feito em favor dos presos Argemiro Guajajara, José Matias Isaque Guajajara e Valdemir Tomás Guajajara, alegando, que esses presos são indígenas e teriam direito a regime prisional especial, em semiliberdade, nos termos da Resolução CNJ 287/2019, da Lei 6.001/73, e que estariam incluídos no "grupo de risco" diante da pandemia da Covid-19.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Segundo o parecer ministerial, esse pedido "não preenche os requisitos legais para a prisão domiciliar, sobretudo diante da periculosidade e gravidade da prática delituosa perpetrada que provocou grande instabilidade social".

Na fundamentação da decisão, o juiz mencionou entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar caso idêntico, em pedido de "habeas corpus" originado na Comarca de Barra do Corda (MA), no sentido de que, por força do disposto no parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei 8.027/90, não se aplica o regime de semiliberdade ao indígena já integrado à sociedade e condenado por delito hediondo ou equiparado.

Justificou também que a Resolução CNJ 287/2019 estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Mas assegura que essa Resolução se aplica aos casos de prisões provisórias, diferente desse caso, e não prevê a substituição da execução penal por outra medida.

"Os apenados já cumprem pena em regime fechado por crime de extrema gravidade, cuja quantidade e natureza da pena imposta não permitem a substituição por penas restritivas de direito, conversão em prestação de serviços à comunidade ou mesmo a consulta à comunidade indígena para tanto", ressaltou.

Coronavírus

De outro lado, observou que a Recomendação CNJ 62/2020, que orienta tribunais e magistrados em relação à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de Justiça penal e socioeducativo, incluindo, no grupo de risco, "idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas,

imunossupressoras, respiratórias diabetes, tuberculose, doenças renais e Aids, aplica-se a crimes cometidos sem violência, ou grave ameaça à pessoa - o que não é o caso de latrocínio.

"Não há qualquer menção, no pedido, a qualquer comorbidade preexistente aos apenados, que justifiquem a concessão, ainda que temporária, do regime prisional domiciliar, enquanto dure a situação da pandemia do Covid-19", ressaltou o juiz, acrescentando, ainda, que a Recomendação se aplica, quando for o caso, a crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, o que não é o caso de latrocínio.

O juiz considerou falsa a alegativa de que crise asmática que eventualmente acomete o apenado justificaria sua prisão domiciliar. "Embora não se questione o diagnóstico médico, juntado pelo próprio apenado, não se aponta outro tratamento que não possa ser fornecido pela Unidade Prisional de Barra do Corda, o que, somado às informações prestadas pela própria Unidade, não levam a outra conclusão senão a de que deve ser indeferido o pedido", concluiu o magistrado.

Por último, o juiz lembrou que os boletins da Secretaria Municipal de Saúde(MA) e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão informam que não há casos confirmados de Covid-19, nem na Unidade Prisional nem em todo o município de Barra do Corda.

(Informações do TJ-MA)

Decisão garante que planos de saúde autorizem cobertura integral de crianças e adolescentes autistas

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís determinou que os planos de saúde autorizem a cobertura integral e sem restrições para tratamento de Terapia ABA (Applied Behavior Analysis/Análise do Comportamento Aplicada) de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA). Em decisão liminar, assinada pelo juiz José Américo Abreu Costa, titular da unidade, foi fixada uma multa diária no valor de R\$ 10 mil no caso de descumprimento.

Na decisão, o magistrado reconhece que o tratamento de Terapia ABA é uma necessidade urgente "uma vez que os portadores do espectro autista não podem sofrer solução de continuidade no tratamento em face das conexões neurais, o que pode ocasionar uma regressão nos estágios alcançados com o mencionado tratamento/terapia ABA. Daí, o risco existente que fecunda a competência universal da Vara da Infância e Juventude".

O juiz José Américo Abreu também fundamentou sua decisão no direito de acesso à saúde de crianças e adolescentes, destacando que "é direito fundamental das crianças e adolescentes, garantindo-se o seu nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Assim, a potencial recusa dos planos de saúde requeridos ao negarem a autorização de material essencial para o procedimento através da terapia/método ABA, viola diretamente o direito à saúde e à vida dos infantes vinculados aos planos/operadoras de saúde, com situação de risco que deve ser evitada por intervenção do Poder Judiciário", destacou o magistrado.

A determinação atende ao pedido formulado pelo Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo (Ibedec) em ação judicial que tramita na 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís. A liminar abrange todos os planos de saúde ou operadoras de planos de saúde com atuação em São Luís (MA), assim como alcança crianças e adolescentes usuários de planos de saúde portadores do espectro autista.

Terapia ABA - envolve o ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias para que a criança autista possa adquirir independência e a melhor qualidade de vida possível. O tratamento baseia-se em pesquisa na área da aprendizagem e é considerado como o mais eficaz. Segundo estimativas globais das Organizações das Nações Unidas (ONU), cerca de 1% da população é autista.

(Informações do TJ-MA)

Decisão determina o custeio de tratamento de paciente com suspeita de Covid por plano de saúde

Em decisão tomada no Plantão Judiciário de 2º Grau do último domingo (26), o desembargador Antonio Guerreiro Júnior deferiu pedido de antecipação de tutela e determinou que a AMIL Assistência Médica Internacional S/A custeie integralmente as despesas hospitalares de um segurado com suspeita da doença Covid-19, assegurando-lhe acesso ao tratamento e internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), caso seja necessária, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônica (DJE) desta terça-feira (28).

A decisão foi tomada em Agravo de Instrumento ajuizado por um cliente do plano de saúde, em face de uma decisão do Plantão Judiciário da Comarca da Ilha, que deixou de apreciar o pedido de antecipação de tutela. No pedido, o requerente alegou que o caso se enquadra na hipótese prevista na Resolução nº 71/2009 do CNJ, restando configurados os requisitos legais para autorizar a concessão da tutela de urgência.

Afirmou ainda que, ao negar atendimento ao beneficiário, o plano de saúde excedeu o prazo máximo de 24 horas permitido pelo art. 12 da lei 9.656 para a eficácia do período de carência, bem como deixou de considerar norma que defere aos beneficiários de planos de saúde a cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo COVID-19.

Na decisão, o desembargador entendeu que a matéria ensejaria a apreciação em Plantão Judiciário, tendo em vista a situação de urgência. Ele explicou que o segurado demonstrou por meio dos documentos que possui hipótese diagnóstica de COVID-19, fazendo-se necessária “internação hospitalar em apartamento com urgência”, conforme solicitação médica.

O magistrado levantou dispositivos da Lei 9.656/98, que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde, a qual excepciona o cumprimento do prazo de carência para cobertura de emergência, passando a ser de 24 (vinte e quatro) horas. “Desse modo, não restam dúvidas que a agravada não observou a legislação atinente à espécie ao recusar atendimento ao agravante, baseando-se em cláusulas contratuais relativas a prazos de carência que desbordam da legislação de regência (Lei n.º 9.656/98), na medida em que exigiu prazo de carência de 180 (cento e oitenta dias), quando, na verdade, diante do grave quadro clínico do paciente, o tratamento reclamava atendimento de urgência, como demonstrado por meio da solicitação médica”, fundamentou.

O desembargador também avaliou que, em se tratando de contrato de adesão, a doutrina tem utilizado os princípios da função social do contrato e da boa-fé para interpretar as cláusulas contratuais, no intuito de preservar o equilíbrio entre as partes, tutelando os interesses contrapostos de maneira que não ocorra vantagem desmedida de uma parte em detrimento da outra.

“Portanto, é de se considerar que, ainda que o agravante não tenha completado tal prazo, a situação de urgência e emergência desobriga a necessidade de cumprimento dos prazos de carência, resultando abusiva a cláusula contratual que determina o período de carência de 180 dias, ou ainda que cesse no prazo de 12 horas a cobertura, em caso de necessidade de internação”, frisou.

“Não é demais lembrar que a hipótese diagnóstica do agravante é COVID-19, a gravíssima doença declarada pandemia pela OMS e que na presente data já vitimou fatalmente mais 200.000 (duzentas mil) pessoas ao redor do mundo, conforme notícias amplamente divulgadas na imprensa”, ressaltou, citando ainda entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Resolução nº 453/2020 da Agência Nacional de Saúde (ANS), a qual tornou obrigatória a cobertura em casos de pacientes enquadrados na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

PANDEMIA: Corregedoria da Justiça informa a funerárias e cemitérios sobre sepultamentos com Declaração de Óbito

Foto Reprodução

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) informou, aos administradores de funerárias e dos cemitérios de São Luís, que sepultamentos ou cremações - durante a epidemia de Covid 19 - poderão ser realizados sem a prévia lavratura do registro de óbito em cartório, apenas com a apresentação da Declaração de Óbito do hospital, conforme o artigo 1º da Portaria-Conjunta nº 01, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Saúde.

Por meio de ofício enviado aos estabelecimentos funerários, a juíza Sara Fernanda Gama, responsável pela área extrajudicial, encaminhou a Portaria do CNJ, com o objetivo de que “não sejam criados impedimentos ao processo de sepultamento/cremação, caso não seja apresentado o Registro de Óbito confeccionado por serventia extrajudicial (cartório)”. E ainda, para que seja efetuada a anotação necessária do local de sepultamento e devida comunicação.

A Portaria Conjunta CNJ/MS autorizou os estabelecimentos de saúde, no caso de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do morto, ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemeterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem a prévia lavratura do registro civil de óbito. Também ampliou para 60 dias após o falecimento, o prazo para que os familiares ou declarantes possam fazer a lavratura do registro de óbito.

De acordo com a portaria, cabe aos serviços de saúde, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, da “Declarações de Óbito”, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do morto para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que essas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito.

REGISTRO CIVIL - O assento de óbito e a primeira certidão podem ser feitos gratuitamente nos cartórios de registro civil de pessoas naturais mais próximos, conforme a Lei nº 9.534/1997. Os endereços e contatos dos cartórios da sua cidade podem ser consultados no site da CGJ-MA: <http://www.tjma.jus.br/cgj/serventias>. Os cartórios também oferecem serviços pagos para emissão da segunda via da Certidão de Óbito, por meio dos sites registrocivil.org.br e www.cartoriosmaranhao.com.br.

Qualquer orientação sobre o registro de óbito durante a pandemia poderá ser prestada pela CGJ-MA, por meio dos telefones 31984638 / 31984614 (Coordenadoria das Serventias).

Gestão de Edivaldo Holanda Jr é acionada na justiça após abandonar prédio histórico em São Luís

Redação

29 de abril de 2020

Atendendo ao pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em medida liminar, que a Prefeitura de São Luís realize, em até 15 dias, realize o escoramento, contenção de paredes e estabilização do prédio histórico, abandonado pelo poder público, onde funcionava o Asylo Orphanológico Santa Luzia no início do século XX.

O prédio localizando na na Rua Oswaldo Cruz (Rua Grande), no Centro de São Luís, era para ser mais um dos casarões turístico da capital, mas foi abandonado pela gestão de Edivaldo Holanda Júnior.

As medidas determinadas pela justiça são necessárias para parar o processo de deterioração do prédio, impedindo o seu desabamento e permitindo a realização de uma restauração do bem, tombado pelo Decreto Estadual nº 10.089/1986.

O local, onde já funcionou a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e, anteriormente, o Orfanato Santa Luzia, está fechado e abandonado, já sofreu desabamento parcial e apresenta risco de ruir completamente.

Na liminar, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos também determinou à Prefeitura de São Luís que mantenha o imóvel isolado, com manutenção e segurança, evitando a sua ocupação indevida e a depredação por terceiros.

Desde 2016, a Prefeitura de São Luís recebeu um projeto arquitetônico de restauração do prédio, mas não o executou. Questionada sobre os motivos de não ter efetivado as obras, a administração municipal nunca ofereceu resposta. Intimada a se manifestar sobre o pedido de liminar, a administração municipal também permaneceu silêncio.

Na Ação Civil Pública, a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís ressalta que a situação põe em risco o patrimônio cultural, o patrimônio do próprio Município, além da vida e a integridade das pessoas que transitam pela Rua Grande.

“Em que pese a especial proteção recebida pelo imóvel integrante do Patrimônio Cultural da Cidade de São Luís, os agentes municipais promoveram seu desabamento e se mantém omissos diante do iminente arruinamento, não obstante instados pelo Ministério Público e pela sociedade, através da imprensa e pronunciamentos de integrantes da Câmara de Vereadores”, observa, na Ação, o promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior.

Além da liminar, já concedida, a ACP requer a condenação do Município à restauração do imóvel situado na Rua Grande, 218, com todas as características arquitetônicas originais externas e internas, em prazo fixado na sentença, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura.

Outro item solicitado é que a Prefeitura seja condenada ao pagamento de indenização pelos danos extrapatrimoniais causados à sociedade pela deterioração e destruição do imóvel. O cálculo deve ser feito com base em metodologia própria para a valoração de danos ambientais, tomando por mínimo o custo de restauração do imóvel. A ele, deve ser acrescentado o desvalor imposto ao bem cultural com sua deterioração, “inclusive quanto ao provocado desconhecimento público do valor cultural desse bem em decorrência de sua descaracterização”.

RECURSOS | Juizado de Pedreiras destina R\$ 12.580,15 para combate à pandemia de Covid 19 no Estado

abril 29, 2020 | By ricardofarias |

O Juizado Especial Cível e Criminal (JECC) da Comarca de Pedreiras determinou ao Banco do Brasil efetuar a transferência eletrônica do valor de R\$ 12.580,15 da conta judicial do órgão, com os rendimentos que houver, para o Fundo Estadual de Saúde, para que sejam aplicados no enfrentamento da epidemia de Covid-19 (coronavírus) pelo governo do Estado.

O alvará judicial de transferência eletrônica dos recursos foi assinado pelo juiz titular do JECC de Pedreiras, Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, na terça-feira, 28. A medida tem amparo na Portaria-Conjunta Nº 14/2020 (artigo 10) do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e Corregedoria Geral da Justiça, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Maranhão.

Continua depois da publicidade:

FUNDO - Segundo essa portaria, durante o período da pandemia, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Saúde, gerido pela Secretaria de Estado da Saúde, para serem investidos na aquisição de materiais e equipamentos médicos.

A destinação específica dos recursos arrecadados no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo foi estabelecida no artigo 9º da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e na Recomendação CNJ n. 62/2020, além do Termo de Cooperação firmado entre o TJMA e o Estado do Maranhão.

Segundo o juiz, caberá ao Tribunal de Contas do Estado fiscalizar a aplicação dos recursos para o fim destinado.

Provimento do CNJ proíbe exercício de atividade cartorária por vereador

29 de abril de 2020, 12h19

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou, nesta terça-feira (28/4), alteração feita ao texto do Provimento 78 da Corregedoria Nacional de Justiça, para adequá-lo a recente entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Reprodução Provimento do CNJ proíbe exercício de atividade cartorária por vereador

A principal modificação foi a supressão do parágrafo que admitia o exercício simultâneo da atividade cartorária com o mandato de vereador. A decisão se deu por maioria de votos do colegiado.

Editado em novembro de 2018, o Provimento 78 considerava decisão cautelar proferida pelo STF nos autos da ADI 1.531, para admitir que notários e/ou registradores pudessem exercer, cumulativamente, a vereança com a atividade notarial, havendo compatibilidade de horários.

A recente decisão de mérito proferida pelo STF na ADI 1.531, no entanto, declarou a constitucionalidade do artigo 25 da Lei Federal 8.935/94, que preconiza que o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão.

Dessa forma, o STF revogou a liminar anteriormente concedida, com o entendimento de que a diplomação, na hipótese de mandato eletivo, implica o afastamento da atividade cartorária.

Exceção suprimida

Diante do novo entendimento, levantado em Questão de Ordem pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, acolheu as sugestões e apresentou nova redação ao normativo que, em síntese, suprimiu a exceção de cumulatividade permitida ao mandato de vereador.

Ainda, segundo o normativo, no caso de haver a necessidade de o notário ou o registrador se afastarem para o exercício do mandato eletivo, a atividade será conduzida pelo escrevente substituto, com a designação contemplada pelo artigo 20, parágrafo 5º da Lei Federal 8.935/94, a quem caberá a percepção integral dos emolumentos gerados em decorrência da atividade notarial e/ou registral.

Votaram com o relator, o ministro Dias Toffoli, presidente do CNJ, e os conselheiros Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Flávia Moreira, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.

Divergiram os conselheiros Candice Jobim, Mário Guerreiro, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina e Marcos Vinicius Rodrigues. Com informações da assessoria de imprensa do Conselho Nacional de Justiça.

Sepultamentos aumentam na Ilha durante pandemia

De acordo com funerárias, com o crescimento do número de óbitos por Covid-19, a venda de caixões dobrou nas últimas semanas, como também o número de enterros nos cemitérios da Região Metropolitana de São Luís. As funerárias relatam que a venda de urnas funerárias dobraram durante esse período de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, como ainda já é registrado o aumento de sepultamento por dia nos cemitérios da Região Metropolitana de São Luís. Na noite do último dia 27, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) informou que 20 pessoas morreram de Covid-19 em um intervalo de 24 horas, no Maranhão e, que em menos de 30 dias, já se contabilizava 145 óbitos.

Os agentes funerários, que são os responsáveis pela remoção do corpo, preparação, apresentação às famílias e sepultamento, declararam que a procura pelo serviço aumentou bastante, principalmente, nestas últimas semanas. O vendedor Marcelo Silva, da funerária Pax São Luís, na Jordoa, disse que anteriormente vendia por dia em torno de três a quatro caixões e, no momento, a venda dobrou.

Ele declarou que o estoque do produto está acabando e a direção da empresa está aguardando uma nova carga, que é proveniente do estado de Minas Gerais, que ficou de chegar nos próximos dias. “A maior parte das funerárias da Região Metropolitana de São Luís recebe urnas funerárias dos outros estados, como da Bahia, Piauí, Minas Gerais e São Paulo”, disse Marcelo Silva.

Ainda segundo o vendedor, no decorrer deste mês houve uma diminuição pela procura de formol. “Como a ordem dos profissionais da área de saúde é que seja sepultado o corpo em um espaço de tempo muito curto devido à pandemia, então, os nossos clientes não estão procurando muito pelo formol”, frisou.

Por sua vez, a Pax União também informou que a procura por urna funerária aumentou bastante neste mês, inclusive, tendo registrado uma demanda grande durante o último fim de semana. A empresa já solicitou uma nova carga de urnas que devem chegar no decorrer dos próximos dias, embora ainda haja disponibilidade para a venda como ainda os outros produtos funerários.

Sepultamento

Regina Salgado, que é gerente comercial do cemitério Jardim da Paz, na Estrada de Ribamar, informou que houve um aumento de 60% de sepultamentos por dia desde o começo deste mês. Enquanto a procura de urna funerária chegou até 90%. “Estamos no aguardo de mais urnas funerárias, mas ainda há esse produto na empresa, principalmente, caso de solicitação feita por um dos nossos associados”, disse a gerente comercial.

Manoel Oliveira, que é o administrador do cemitério Parque da Saúde, no Vinhais, informou que antes do período de pandemia eram sepultados de três a quatro corpos por dia, e agora chegam a ocorrer até seis sepultamentos. A direção do cemitério disponibilizou equipamentos de proteção aos coveiros para evitar qualquer tipo de contaminação. “A nossa equipe está trabalhando com segurança devido à pandemia”, frisou o administrador.

Os outros cemitérios da Grande Ilha, como o Gavião, no Centro; Pax União, em Paço do Lumiar; do Tibiri, Maracanã e Santa Bárbara também registraram aumento de sepultamentos no decorrer destas últimas semanas. Alguns deles, de acordo com a administração, dobrou o número de corpos sepultados por dia.

Os funcionários de funerárias também relataram que houve uma baixa pela procura dos salões de velório devido que uma boa parte dos óbitos ser por Covid-19 e o enterro deve ocorrer em um curto período de tempo. Na Grande Ilha há salões de velório, localizados na área do centro da cidade, no Anil, na Cohab, e muitos estão vazios.

Declaração de óbito

A Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA) determinou a ampliação da estrutura de Atendimento no sistema de plantão de óbito dos cartórios de registro civil no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, devido à procura pela emissão de certidões de óbito por mortes pela Covid-19. Somente, no último sábado, foram registrados 60 óbitos, enquanto, no dia seguinte, um total de 35, segundo dados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Maranhão (Arpen-MA).

Continue

lendo

em:

<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/04/29/sepultamentos-aumentam-na-ilha-durante-pandemia/>

Justiça nega prisão domiciliar a indígenas acusados de latrocínio

Índios, acusados de roubar e degolar vítimas, estão presos desde março do ano passado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Barra do Corda

SÃO LUÍS - Os índios Argemiro Guajajara, José Matias Isaque Guajajara e Valdemir Tomás Guajajara tiveram o pedido de prisão domiciliar e a aplicação do regime de semiliberdade durante quarentena da Covid-19 negado pelo Poder Judiciário. Segundo a polícia, os indígenas foram condenados a 47 anos e seis meses, acusados de roubar e matar os comerciantes Jeová Alves Palma, de 36 anos, e Magno Araújo, de 30 anos. O crime ocorreu no dia 27 de outubro de 1999, na zona rural de Barra do Corda.

O Poder Judiciário de Barra do Corda julgou o pedido feito pela defesa dos índios incompatível com a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), considerando posicionamento anterior do Superior Tribunal de Justiça; por não haver casos de Covid-19 na Unidade Prisional de Ressocialização de Barra do Corda, nem na cidade; como ainda os indígenas terem sido presos definitivos no regime fechado pela prática do crime hediondo de latrocínio (roubo seguido de morte).

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ 287/2019) estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Mas assegura que essa Resolução se aplica aos casos de prisões provisórias, diferente desse caso, e não prevê a substituição da execução penal por outra medida.

Recomendação

Já a Recomendação do CNJ 62/2020 - que orienta tribunais e magistrados em relação à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, incluindo no grupo de risco como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias diabetes, tuberculose, doenças renais e aids -, aplica-se a crimes cometidos sem violência, ou grave ameaça à pessoa, que não é o caso de latrocínio.

A Justiça considerou ainda falsa a alegativa de que uma crise asmática acomete o apenado neste momento que a pandemia segue em curso.

Pedido

O pedido de prisão domiciliar foi feito em favor dos presos Argemiro Guajajara, José Matias Isaque Guajajara e Valdemir Tomás Guajajara, alegando que são indígenas e teriam direito a regime prisional especial, em semiliberdade, nos termos da Resolução CNJ 287/2019, da Lei 6.001/73, e que estariam incluídos no "grupo de risco" diante da Pandemia da Covid-19.

Eles foram presos em cumprimento de ordem judicial durante um cerco, que ocorreu no dia 29 de março do ano passado, feito pela equipe da 15ª Delegacia Regional de Barra do Corda e com o apoio de guarnições da Polícia Militar.

Os indígenas foram levados para a delegacia onde prestaram esclarecimentos sobre o caso e, logo após, encaminhados para o presídio dessa cidade.

As vítimas

As vítimas do latrocínio, Jeová Alves e Magno Araújo, foram degolados e ainda tiveram os seus pertences de valor roubados. Os corpos das vítimas foram arrastados por mais de 200 metros no asfalto da vida.

A polícia foi acionada e os corpos deles foram removidos para o Hospital da cidade de Barra do Corda.

Justiça concede liminar para o escoramento de prédio no Centro

Medidas são para estancar o processo de deterioração do prédio, tombado pelo Decreto Estadual nº 10.089/1986, impedindo o seu desabamento e permitindo a realização de uma restauração São Luís - Atendendo ao pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil Pública (ACP) proposta em 27 de fevereiro deste ano, a Justiça determinou, em medida liminar, que a Prefeitura de São Luís realize, em até 15 dias, o escoramento, contenção de paredes e estabilização de um casarão localizado na Rua Oswaldo Cruz (Rua Grande), 218, no Centro de São Luís.

As medidas são necessárias para parar o processo de deterioração do prédio, impedindo o seu desabamento e permitindo a realização de uma restauração do bem, tombado pelo Decreto Estadual nº 10.089/1986.

O local, onde já funcionou a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e, anteriormente, o Orfanato Santa Luzia, está fechado e abandonado, já sofreu desabamento parcial e apresenta risco de ruir completamente.

Na liminar, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos também determinou à Prefeitura de São Luís que mantenha o imóvel isolado, com manutenção e segurança, evitando a sua ocupação indevida e a depredação por terceiros.

Desde 2016, a Prefeitura de São Luís recebeu um projeto arquitetônico de restauração do prédio, mas não o executou. Questionada sobre os motivos de não ter efetivado as obras, a administração municipal nunca ofereceu resposta. Intimada a se manifestar sobre o pedido de liminar, a administração municipal também permaneceu silente.

Na Ação Civil Pública, a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís.

Decisão determina o custeio de tratamento de paciente com suspeita de Covid por plano de saúde

Em decisão tomada no Plantão Judiciário de 2º Grau do último domingo (26), o desembargador Antonio Guerreiro Júnior deferiu pedido de antecipação de tutela e determinou que a AMIL Assistência Médica Internacional S/A custeie integralmente as despesas hospitalares de um segurado com suspeita da doença Covid-19, assegurando-lhe acesso ao tratamento e internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), caso seja necessária, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônica (DJE) desta terça-feira (28).

A decisão foi tomada em Agravo de Instrumento ajuizado por um cliente do plano de saúde, em face de uma decisão do Plantão Judiciário da Comarca da Ilha, que deixou de apreciar o pedido de antecipação de tutela. No pedido, o requerente alegou que o caso se enquadra na hipótese prevista na Resolução nº 71/2009 do CNJ, restando configurados os requisitos legais para autorizar a concessão da tutela de urgência.

Afirmou ainda que, ao negar atendimento ao beneficiário, o plano de saúde excedeu o prazo máximo de 24 horas permitido pelo art. 12 da lei 9.656 para a eficácia do período de carência, bem como deixou de considerar norma que defere aos beneficiários de planos de saúde a cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo COVID-19.

Na decisão, o desembargador entendeu que a matéria ensejaria a apreciação em Plantão Judiciário, tendo em vista a situação de urgência. Ele explicou que o segurado demonstrou por meio dos documentos que possui hipótese diagnóstica de COVID-19, fazendo-se necessária "internação hospitalar em apartamento com urgência", conforme solicitação médica.

O magistrado levantou dispositivos da Lei 9.656/98, que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde, a qual excepciona o cumprimento do prazo de carência para cobertura de emergência, passando a ser de 24 (vinte e quatro) horas. "Desse modo, não restam dúvidas que a agravada não observou a legislação atinente à espécie ao recusar atendimento ao agravante, baseando-se em cláusulas contratuais relativas a prazos de carência que desbordam da legislação de regência (Lei n.º 9.656/98), na medida em que exigiu prazo de carência de 180 (cento e oitenta dias), quando, na verdade, diante do grave quadro clínico do paciente, o tratamento reclamava atendimento de urgência, como demonstrado por meio da solicitação médica", fundamentou.

O desembargador também avaliou que, em se tratando de contrato de adesão, a doutrina tem utilizado os princípios da função social do contrato e da boa-fé para interpretar as cláusulas contratuais, no intuito de preservar o equilíbrio entre as partes, tutelando os interesses contrapostos de maneira que não ocorra vantagem desmedida de uma parte em detrimento da outra.

"Portanto, é de se considerar que, ainda que o agravante não tenha completado tal prazo, a situação de urgência e emergência desobriga a necessidade de cumprimento dos prazos de carência, resultando abusiva a cláusula contratual que determina o período de carência de 180 dias, ou ainda que cesse no prazo de 12 horas a cobertura, em caso de necessidade de internação", frisou.

"Não é demais lembrar que a hipótese diagnóstica do agravante é COVID-19, a gravíssima doença declarada pandemia pela OMS e que na presente data já vitimou fatalmente mais 200.000 (duzentas mil) pessoas ao redor do mundo, conforme notícias amplamente divulgadas na imprensa", ressaltou, citando ainda entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Resolução nº 453/2020 da Agência Nacional de Saúde (ANS), a qual tornou obrigatória a cobertura em casos de pacientes enquadrados na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

Desembargador Marcelo Carvalho Silva passa a integrar a 4ª Câmara Cível do TJMA

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão passa a contar com a participação do desembargador Marcelo Carvalho Silva, em substituição ao desembargador Paulo Velten, que foi empossado no cargo de corregedor-geral da Justiça. Este último ainda atuará nas sessões, enquanto houver processos pendentes sob sua relatoria, mas os julgamentos dos processos recentemente distribuídos e os que não são da relatoria do desembargador Velten já contam com o voto do novo integrante.

A pauta de julgamento virtual de processos eletrônicos (Pje) da 4ª Câmara Cível do TJMA, com início às 15h do dia 5 de maio e término às 14h59 do dia 12 do mesmo mês, já foi divulgada e terá 94 processos. O órgão fracionário passa a ser composto pelos desembargadores Jaime Ferreira de Araujo (presidente da Câmara), Marcelino Everton, Marcelo Carvalho Silva - e Paulo Velten, enquanto tiver processos para relatar.

TIPOS DE VOTOS - Consta na pauta, segundo o Regimento Interno do TJMA, em seu Artigo 278-G, que, durante a realização da sessão virtual, os integrantes terão acesso aos relatórios e aos votos inseridos pelos relatores, podendo optar por quatro tipos de votos: I - acompanhar o relator; II - acompanhar o relator com ressalva de entendimento; III - divergir do relator; IV - acompanhar a divergência.

De acordo com o artigo, em seu primeiro parágrafo, eleitas as opções dos incisos "I" e "III", o desembargador declarará o seu voto no próprio sistema. Já o segundo parágrafo diz que "considerar-se-á adesão integral ao voto do relator, o desembargador que não se manifestar no prazo de sete dias, designado para encerramento da Sessão Virtual, constante no § 2º do art. 278-C".

As sessões virtuais ocorrem nos processos distribuídos através do sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje), sem a necessidade da presença física dos desembargadores em sala de sessão, durante o período estabelecido. Os julgamentos eletrônicos são realizados semanalmente, por determinação dos presidentes dos órgãos julgadores, e são considerados de extrema importância para continuidade dos trabalhos do TJMA neste período de pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da doença Covid-19.

Comunicação Social do TJMA

Presidente Lourival Serejo apresenta metas específicas do TJMA para o biênio

Qualidade do trabalho, inovações tecnológicas, eficiência dos gastos, visibilidade da Justiça, fortalecimento da sustentabilidade e gestão documental estão entre itens

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, apresentou as metas específicas da sua gestão para o biênio que se inicia - abril de 2020 a abril de 2022. O primeiro item, dos 28 da lista, é implantar, em caráter definitivo, a Gestão Documental no TJMA, incorporando-a como política permanente de cunho institucional.

A inserção do Tribunal de Justiça no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a inauguração do Memorial da Justiça Estadual também estão nos planos da gestão.

Ainda estão na relação, itens como o fortalecimento da política de sustentabilidade, inclusive com uso de energia solar; garantia de maior eficiência dos gastos públicos, a partir da intensificação da transparência e planejamento de obras no âmbito da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços; combate às fake news; aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira e o incremento na qualidade do trabalho, dentre outros.

INOVAÇÕES

Uma das inovações pretendidas é implementar, junto à Diretoria de Informática e Automação, as ferramentas necessárias para a excelência do parque tecnológico, a exemplo da inteligência artificial, com utilização de robôs, automação de processos e integração dos sistemas.

A modernização administrativa e a criação do Núcleo de Inovação tecnológica estão alinhadas a essa ação.

Há a intenção de concluir a migração do sistema de tramitação dos processos para o PJe (Processo Judicial eletrônico), garantindo, assim, a estabilidade da gestão processual.

RESPEITO

Uma das metas do presidente Lourival Serejo é instalar a 2ª Vara da Fazenda, na Comarca de Imperatriz, e a Vara de Idosos, na Comarca da Ilha. Em outra, a gestão do desembargador pretende assegurar o respeito aos direitos fundamentais aos diversos grupos da sociedade, garantindo-lhes o acesso à Justiça contra qualquer tipo de preconceito e violência.

Mais um objetivo é o desenvolvimento de programas, disponibilidade de pessoal, atenção aos prazos processuais, atuações tópicas, tudo com o propósito de atender a infância e a juventude do estado.

ACESSIBILIDADE E VISIBILIDADE

A nova gestão quer fortalecer a atuação interinstitucional do Judiciário com os demais poderes e incentivar maior aproximação com a sociedade, na democratização da linguagem jurídica e na acessibilidade.

O desenvolvimento de projetos institucionais em escolas, faculdades e universidades, que visem alcançar visibilidade da Justiça, também está entre as iniciativas institucionais, assim como realizar o Hackathon - espécie de encontro de programadores, designers e outros profissionais da área de desenvolvimento de software - com alunos universitários dos cursos de computação, para auferir sugestões e práticas a serviço da gestão judiciária.

QUALIDADE DO TRABALHO

Dentro da perspectiva de melhorar a qualidade, nos aspectos quantitativo e qualitativo, está o desejo de dotar magistrados e servidores de ferramentas que potencializem o trabalho realizado.

Ainda nesta linha de raciocínio, um dos objetivos é organizar um banco de projetos criados e executados por juízes, em suas varas e comarcas, e programar uma política institucional de capacitação permanente dos servidores, com apoio da Esmam, além de estimular suas criatividade, em busca de soluções de entraves operacionais.

O TJMA pretende reestruturar e aprimorar a Semana de Valorização dos Servidores e estabelecer a melhoria do clima organizacional, estimulando a empatia em um ambiente saudável de trabalho.

CONCILIAÇÃO

Também pretende intensificar o apoio aos núcleos de conciliação, em atenção à Meta 3, do CNJ, a despeito da excelência do trabalho desenvolvido nessa área.

Outra meta da lista é incentivar medidas que assegurem a saúde dos magistrados e servidores, com atenção para o fator emocional.